

Carta/AMEC/Presi nº 06/2019

São Paulo, 12 de agosto de 2019.

Exmo. Sr. Deputado Federal Jerônimo Goergen
Relator da MP 881/2019 na CMMPV 881/2019
Gabinete 316 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
dep.jeronimogoergen@camara.leg.br

CC:

Exmo. Sr. Senador Dário Elias Berger
Presidente da CMMPV 881/2019
Gabinete - Anexo 1 - 16º Pavimento - Senado Federal
dario.berger@senador.leg.br

Ref: MP 881 – Supressão da Alteração do Artigo 115 da Lei n.º 6.404/1976 – Estímulo ao crescimento do mercado de capitais.

Excelentíssimo Sr. Deputado Federal,

A ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES NO MERCADO DE CAPITAIS – AMEC
[Amec], inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.161.653/0001-64, sediada na cidade de São Paulo – SP, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1.120, 10º andar, conjunto 101, CEP 04534-004, é uma associação sem fins econômicos que congrega em seus quadros 61 (sessenta e um) gestores de recursos nacionais e estrangeiros, que possuem patrimônio sob gestão de aproximadamente R\$ 500 bilhões em ações de empresas brasileiras.

1. Nos últimos dias, a Amec vem acompanhando e discutindo internamente a proposta de alteração do artigo 115 da Lei n.º 6.404/1976 (LSA), constante na minuta original do Projeto de Lei de Conversão n.º 17/2019 (PLV).
2. Referida proposta de alteração gerou apreensão e preocupação entre os associados da Amec, de diversas outras associações e de agentes de mercado em geral, inclusive de advogados militantes na área, com os quais a equipe técnica da associação pode interagir. Tornamos nossa posição pública em entrevista publicada no jornal Valor Econômico em

05.08.2019, e desde então vimos interagindo com representantes dos poderes Executivo e Legislativo no intuito de sensibilizá-los dos problemas decorrentes da proposta.

3. O artigo 115 da LSA, em sua redação original, determina que o voto do acionista (seja ele controlador ou minoritário) deve ser exercido sempre no interesse da companhia e que, em existindo potencial benefício particular ou interesse conflitante, deve o acionista abster-se de votar, deixando a decisão para os acionistas comprometidos apenas com o interesse da própria companhia.
4. A abstenção, além de ser uma regra clara, é a decisão esperada de todo acionista que tenha como objetivo o melhor futuro para a companhia investida.
5. De maneira bastante resumida, a redação constante na minuta anterior do PLV tinha como único objetivo permitir que acionistas, ainda que em situação de potencial conflito de interesses, participassem, deliberassem e aprovassem questões submetidas à assembleia geral de acionistas, remetendo eventuais discussões ou apuração de prejuízos para momento posterior, tanto em seara administrativa, quanto perante o Poder Judiciário ou através de arbitragens sigilosas.
6. Tal retrocesso havia sido trazido como proposta de última hora, por um grupo pouco representativo e com interesses particulares bastante evidentes. Em nenhum momento tal proposta foi discutida de forma ampla e plural, incluindo aqueles que realmente investem no futuro do Brasil. Ademais, a proposta trazia o risco de reais prejuízos ao erário, tendo em vista o número de vezes nos quais a própria União Federal e seus agentes foram lesados por atos decorrentes de deliberações contaminadas por conflitos de interesses ou benefícios particulares.
7. A Amec está convicta que referido artigo da Lei 6.404/76 pode ser aprimorado, no sentido de reduzir dúvidas quanto à sua aplicação. Entretanto, há de se ter em vista que o tema é de extrema complexidade e relevância para o crescimento do mercado de capitais, o que demanda debates e discussões mais aprofundados sobre o tema.
8. Dito isso, nesta data, a Amec tomou conhecimento de que a alteração do artigo 115 da Lei n.º 6.404/1976, constante na minuta original do PLV, foi retirado do texto que será submetido ao plenário da Câmara dos Deputados, pelo que parabeniza VV. Exas. pela sua corajosa e necessária iniciativa em prol do melhor desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.
9. Entendemos que dessa forma, o PLV retoma o espírito original da MP 881, qual seja, incentivar a liberdade econômica e a desburocratização de áreas importantes de nossa

economia – princípios fortemente alinhados com os nossos, pelo que fazemos votos pelo seu sucesso.

10. Por fim, a Amec reitera o seu compromisso de permanecer contribuindo para a evolução do mercado de capitais e se coloca à disposição para integrar qualquer grupo de trabalho que tenha por objetivo aprofundar debates que tenham objeto a modernização da legislação societária e do mercado de capitais nacional, o que certamente será de imensa valia para a sociedade brasileira.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES NO MERCADO DE CAPITAIS – AMEC
MAURO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente Executivo